

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.413,
de 22 de dezembro de 1999.

Proc. 845/99

Autor: Ver. Marcelo de Karam Téio Curi.

CONCEDE DESCONTO ESPECIAL NO PAGAMENTO DO IPTU SOBRE IMÓVEIS RECONHECIDOS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO


O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis que, em razão de seu aspecto histórico, arquitetônico, estético ou paisagístico, são reconhecidos como patrimônio histórico pelo Poder Executivo, terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto predial territorial urbano - IPTU, incidente sobre tais bens, desde que promovam, sempre que necessário, as obras de restauração e de preservação de fachadas e outros itens prediais motivadores do reconhecimento como patrimônio histórico.

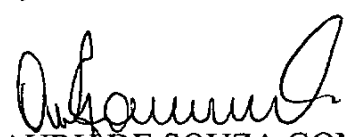
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.256, de 29 de abril de 1998

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de dezembro de 1999.



PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.



AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral.